

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST.

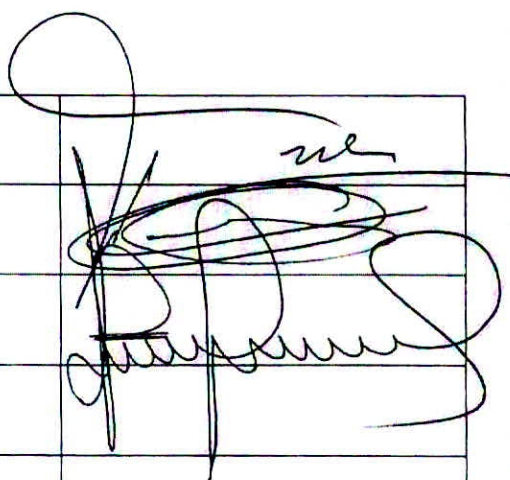
Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas e trinta minutos em segunda convocação, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados integrantes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Senhor Arquimedes Ziroldo, deu as boas vindas a todos apresentando a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1º) Prestação de contas do CINDAST, referente ao exercício financeiro de 2015; 2º) Aprovação do orçamento do consórcio CINDAST para o exercício de 2016; 3º) Alteração de estrutura administrativa do CINDAST; 4º) Aprovação de Logomarca para o CINDAST, 5º) Readmissão dos entes consorciados excluídos do CINDAST, 6º) outros assuntos do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente propôs a inversão a pauta, apreciando primeiramente o 5º item, qual seja, a readmissão dos entes consorciados excluídos do CINDAST. Sem qualquer objeção pelos presentes, passou-se a tratar do referido assunto, ou seja, da readmissão dos entes consorciados excluídos do CINDAST através da Resolução nº 010/2015, em 23 de dezembro de 2015, quais sejam, os Municípios de Centenário do Sul, Jaguapitã, Miraselva, Paranacity e Santa Fé. Informou que referidos Municípios protocolaram requerimento alegando a nulidade da decisão tomada em assembleia geral em 23/12/2105, ante a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente. O Sr. Presidente esclareceu que a exclusão de entes consorciados está prevista no artigo 68 do Estatuto do CINDAST, pois a inadimplência estava impedindo o consórcio de celebrar convênios para transferências de recursos financeiros da União, através do Ministério da Integração Nacional, por meio das propostas nº 024818/2015 e nº 024640/2015. Explicou, ainda, que a decisão foi embasada no Decreto Federal nº 6.017/2007, artigo 39 e no artigo 68 do Estatuto que assim disciplina: *Art. 68. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União. Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.* Informou, também, que inobstante o entendimento que os municípios excluídos deveriam ser intimados na pessoa do Chefe do Poder Executivo não havia tempo hábil para tanto. Esclarece, ainda, que a decisão pode ser declarada nula, vez que ainda não houve a ratificação pelos legislativos dos entes consorciados, condição indispensável para sua validade. Desta forma, coloca em votação a proposição de declarar a nulidade da decisão que excluiu os Municípios de Centenário do Sul, Jaguapitã, Miraselva, Paranacity e Santa Fé do CINDAST, que após discussão foi aprovada por unanimidade. Ante a aprovação, referidos municípios estão legitimados a participar das votações das demais proposições a serem analisadas por esta Assembléia conforme a convocação. Assim, considerando-se a necessidade de emissão de parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas, sendo que seus integrantes estavam excluídos do Consórcio, suspende a presente Assembleia para que referido Conselho analise a Prestação de Contas, com as explicações e esclarecimentos da Contadora. Retomada a Assembléia, cerca de trinta minutos após, o Sr. Presidente passou-se ao



primeiro item da pauta, qual seja, a deliberação sobre a prestação de contas do CINDAST, referente ao exercício financeiro de 2015, o Sr Presidente explanou sobre a prestação de contas do exercício anterior, onde a receita importou em R\$ 2.184.873,38 (Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) e despesas no importe de R\$ 2.115.100,12 (Dois milhões, cento e quinze mil, cem reais e doze centavos), restando um saldo bancário de R\$ 286.498,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais), sendo que R\$ 273.733,89 (Duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) servirão para pagar os empenhos que ficaram em restos à pagar, desta forma o CINDAST obteve um resultado líquido de R\$ 12.764,11 (Doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). Informou, ainda, que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável a aprovação das contas. Colocada a proposição em votação, restou aprovada por unanimidade. Em seguida, passou ao segundo assunto da pauta, qual seja, apreciação do projeto de resolução do Placic (plano de ação conjunta de interesse comum) do consórcio CINDAST para o exercício de 2016. O Sr. Presidente explicou detalhadamente que o PLACIC trás as diretrizes para a elaboração do orçamento, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, compreendendo as metas e prioridades do Consórcio, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e as disposições gerais, o qual restou aprovado por unanimidade, que será consubstanciado em Resolução. A seguir passou explanação do projeto de resolução do orçamento do CINDAST para o exercício de 2016, ou seja, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 3.546.050,50 (Três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cinquenta reais e cinquenta centavos), que após discussão restou aprovado por unanimidade e será consubstanciado em Resolução. Na sequência explanou sobre o terceiro assunto que trata da alteração de estrutura administrativa do CINDAST, com a inclusão de cargos e readequação do valor do salário, consubstanciado no Projeto de Resolução nº 013/2016, que após discutido foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade ao quarto item da pauta o Sr. Presidente apresentou uma logomarca para o CINDAST, que tendo agradado a todos, restou aprovada por unanimidade. Passando-se aos assuntos gerais, o Sr. Presidente explicou o andamento dos trabalhos para a dar início ao funcionamento da usina de PMF, esclarecendo que o Município de Astorga, possui a posse de um imóvel que está ocioso, com área de 13.790,45 m², denominado de Lote de Terras 242-A-1-REM, situado na Gleba Ribeirão Pimpinela, neste Município, que atende as necessidades de implantação da referida usina, bem como, dois tanques de combustíveis recentemente devolvidos ao Município para armazenar a emulsão asfáltica, sendo que referido ente propõe disponibilizá-lo através de concessão de direito real de uso ao Consórcio, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, desde que aprovado pela Assembléia e pela Câmara de Vereadores deste Município de Astorga. Colocada em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade, ficando o Presidente autorizado a firmar o competente contrato, após aprovação pelo legislativo de Astorga. Nada mais, havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu Fernanda Botura Macedo, B. Botura Macedo, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por todos os presentes.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ASTORGA	ARQUIMEDES ZIRALDO	
CAKORADO	Joaquim H. Rodrigues	



SANTA FE	EDSON	
MIRASGLVA	FERRER	
PRADO FERRGIRA	SILVIO	

